



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

A
Procuradoria Geral da Câmara Municipal
Sr. Mario Henrique Ribeiro Sampaio
Procurador Geral
Nesta.

ASSUNTO: Análise e Parecer sobre a Minuta de Edital e Anexos

Para análise e parecer sobre a minuta do edital de Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRONICO, do tipo MENOR PREÇO, por ITEM, pelo Sistema de Registro de Preços, tendo por objeto, Aquisição de materiais gráficos e brindes personalizados, de interesse desta Casa Legislativa.

Imperatriz – MA, 02 de outubro de 2023.

Paulo Roberto Oliveira Torquato
PAULO ROBERTO OLIVEIRA TORQUATO
Chefe do Departamento Administrativo e
Atividades Complementares
Portaria 03/22



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO Nº 013/2023

SOLICITANTE: CHEFE DO DEPARTAMENTO
ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES
COMPLEMENTARES

OBJETO: Processo Administrativo nº 036/2023.
Pregão Eletrônico. Tipo Menor Preço. Sistema
de Registro de Preços. Registro de preços para
aquisição de materiais gráficos e brindes
personalizados, de interesse da Câmara Municipal
de Imperatriz/MA.

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer conclusivo solicitado pelo Chefe do departamento de atividades complementares para análise final do Processo Administrativo nº 036/2023. Pregão Eletrônico. Tipo Menor Preço por Item. Sistema de Registro de Preços que tem por objeto *"aquisição de materiais gráficos e brindes personalizados, de interesse da Câmara Municipal de Imperatriz/MA."*

Verificamos que o processo está autuado com Solicitação de abertura de processo licitatório, Termo de referência, Pesquisa de preços, Minuta do Edital e Anexos, termo de abertura e autuação de processo administrativo com portaria de nomeação da pregoeira e da equipe de apoio assinada pela presidência, diplomas da pregoeira, edital e seus anexos devidamente rubricados pelo presidente, edital de publicação do edital com igual publicação em diário eletrônico da câmara municipal e em jornal de grande circulação.

Por fim constam extratos do sistema de licitação contendo os lotes licitados seus concorrentes e vencedores que de forma alternada em diversos lotes foram Paris Empreendimentos, CNPJ nº 28.872.242/0001-57 e Marcelo Simoni, CNPJ nº 04.664.811/0001-48.

Este é o relatório.

II – FASE PREPARATÓRIA

O Processo Licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e enumerado, contendo a Autorização respectiva com indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para despesa. No pregão se faz necessária a juntada do ato de designação do Pregoeiro e Equipe de apoio.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL**

FLS. 796
CF

A licitação foi enquadrada na modalidade de Pregão Eletrônico, Tipo Menor Preço por Item. No bojo do Processo Licitatório restaram elaborados o Termo de Referência; Cotações; Autorização de instauração do Processo; Dotação Orçamentária; Termo de abertura de processo; Termo de Autuação; Solicitação de Parecer Jurídico e Minuta do Edital e Contrato.

Portanto, todas as exigências estabelecidas para a conclusão da fase preparatória, tanto na lei 8.666/93 quanto na Lei 10.520/2002, foram rigorosamente obedecidas.

III – FASE EXTERNA

Iniciada a fase externa observa-se que houve cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, isto é, respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis até a realização da sessão pública para análise julgamento das propostas.

Não foram apresentadas impugnações ao edital da presente licitação.

Data de início das propostas foi definida pela Sra. Pregoeira para o dia 22/09/2023.

Logo, iniciada a fase de negociação conforme Decreto 10.024/2019, art. 38, determinando a abertura e analisando a Sra. Pregoeira todas as propostas e documentação enviadas.

Não foram registradas intenções de recurso.

Na data de abertura a sessão foi finalizada pela Sra. Pregoeira e adjudicada através do extrato do sistema, do que se extrai a validade de ata, constante nos autos.

IV – CRITÉRIO DE JULGAMENTO – PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

O critério de julgamento do menor preço foi devidamente atendido na sessão, bem como a possibilidade de abertura para lances.

Verificou-se que as propostas foram julgadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio segundo os critérios de aviltamento e exequibilidade, sendo considerada dentro do orçamento alçado e estimativa.

Na fase de julgamento da Habilitação, segundo a Pregoeira e Equipe de Apoio a documentação foi apresentada conforme as normas editalícias.

O resultado da Licitação está juntado aos autos.

V- DA CONCLUSÃO

 2



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL**

Diante do exposto, evidenciado que a Sra. Pregoeira com a equipe de apoio procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, **opinamos pela sua homologação**, com atendimento de todas as normas editalícias, determinando a Contratação das empresas vencedoras, observado os prazos de Lei e do Edital.

Desta forma, remeta-se o presente processo licitatório a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis

É o parecer, salvo melhor juízo.

Imperatriz/MA, 03 de outubro de 2023


Mário Henrique Ribeiro Sampaio
Procurador-Geral | Portaria 035/2022